

Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PE-915/2020	PROTOCOLO	166878497
DATA DE PUBLICAÇÃO	01/02/2021	VALIDADE DA ATA	31/01/2022

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 3º Andar - Ala A - Centro Cívico - CEP 80.530-140, Curitiba - Paraná - Brasil, aqui representada pela Senhora Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske - Diretora do DECON, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 2.734/2015, das demais normas legais aplicáveis, em relação ao Pregão Eletrônico nº 915/2020, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de CHALEIRAS ELÉTRICAS, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de forma a atender a demanda dos integrantes deste registro de preços, nos termos da legislação em vigor e das propostas apresentadas na licitação, as quais fazem parte integrante da presente ata, tendo sido homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência, torna registrados os preços obtidos no procedimento licitatório.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 108, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a presente Ata tem por objetivo o registro de preços para aquisição de CHALEIRAS ELÉTRICAS, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame supracitado, neste instrumento.

§1º Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico n.º 915/2020, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§2º Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, além do Edital do Pregão Eletrônico n.º 915/2020 e seus Anexos, também a proposta do Fornecedor.

§3º Participam deste "registro de preços" nos termos do Edital e em conformidade com o artigo 10º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, os seguintes órgãos:

1. PGE - Procuradoria Geral do Estado
Valor Homologado: 1.875,84
2. SECC - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Valor Homologado: 859,76
3. SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda
Valor Homologado: 1.563,20
4. SESA-FUNSAUDE - Fundo Estadual de Saúde - SESA
Valor Homologado: 1.563,20
5. BPR - Batalhão de Polícia Rodoviária
Valor Homologado: 4.845,92
6. DPC - Departamento de Polícia Civil
Valor Homologado: 23.448,00

7. CGPM - Comando Geral da Polícia Militar
Valor Homologado: 7.034,40
8. REPR - Receita Estadual do Paraná (antigo CRE)
Valor Homologado: 2.735,60
9. IML-SESP - Instituto Médico Legal - SESP
Valor Homologado: 2.657,44
10. PRTUR - Paraná Turismo
Valor Homologado: 312,64
11. DPPR - Defensoria Pública do Estado do Paraná
Valor Homologado: 1.954,00
12. BPMOA - Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas
Valor Homologado: 312,64
13. HPM-FUNSAUDE - Hospital da Polícia Militar - Fundo Estadual de Saúde - SESA
Valor Homologado: 937,92
14. CCB - Comando do Corpo de Bombeiros - SESP
Valor Homologado: 9.379,20
15. UEPG-HURCG - Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais
Valor Homologado: 390,80
16. BOPE - Batalhão de Operações Policiais Especiais
Valor Homologado: 1.563,20

DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir desta data, fica registrado neste Departamento o(s) PREÇO(S) e o(s) respectivo(s) Fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI , 27.127.233/0001-06, homologado no valor de R\$ 61.433,76 (Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7303.62652 - Chaleira elétrica, MATERIAL: Aço Inox, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: AGRATTO - MODELO CE01 / Fabricante: .	786	unid.	R\$ 78,1600

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, obedecidos aos trâmites procedimentais do art. 14, 15 e 16 do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, observando-se as disposições contidas no inc. II, do §3º, do art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos bens registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

II - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

III - Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no anexo I desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

IV - Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

V - Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

VI - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado do compromisso;

II - Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§1º A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo órgão gerenciador por decurso de prazo, quando não restarem fornecedores registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado, conforme previsto expressamente no art. 18, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015.

§2º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, conforme previsto expressamente no art. 18, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015.

§3º O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§4º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do Fornecedor:

I - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

II - Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

III - Manter as condições de regularidades fiscais;

IV - Manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor

próprio:

- I - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II - Emitir a ordem de compra no Sistema de GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V - Cabe ao órgão participante, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI - Registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

CLÁUSULA DÉCIMA - O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previsto no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 2734/2015.

§2º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens e/ou serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o Art. 11, §3º, I do Decreto Estadual n.º 2734/2015.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual

n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Procedimento Licitatório coordenado e efetivado pelo(a) Pregoeiro(a) MARLENE GUIMARAES DE SOUSA, designado(a) na Resolução nº 431/2019, publicada no DIOE Executivo n.º 10.370, de 6 de fevereiro de 2019.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

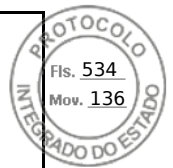
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora do DECON

MARLENE GUIMARAES DE SOUSA
Pregoeiro(a) - SEAP/DECON



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



Fornecedor

27.127.233/0001-06 - EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA

Representante: RICARDO LOPPNOW CPF: 053.497.399-05

Assinatura:

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R\$ 61.433,76	CHALEIRA ELÉTRICA	1º



ePROTOCOLO



Documento: **Ataassinada.pdf**.

Assinado por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 01/02/2021 09:25, **Marlene Guimaraes de Sousa** em 01/02/2021 09:56.

Inserido ao protocolo **16.687.849-7** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 01/02/2021 09:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c23cc9d2196d8772d4efe32cbf09254.

EXTRATOS TERMOS DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO

OBJETO: Estradas da Integração

AUTORIZAÇÃO: §6 do art. 1º do Decreto Estadual 4189/2016.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeitos.

Município Protocolo Vigência	TCCCU nº Assinatura	Cessão
Grandes Rios 17.101.996-6 24 meses	001/2021 18/01/2021	01 trator agrícola

6763/2021

Secretaria da Administração e da Previdência**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES****ORDEM DE SERVIÇO**

PROTÓCOLO: 16.367.173-5

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica autorizada a empresa **MEDSON ELI DA SILVA ME**, a dar início aos trabalhos, referente ao **Contrato nº 3481/2020 – GMS.**, cujo objeto é “a execução dos serviços de engenharia de conservação (com o fito de manter a integridade e Estabilidade Física do Prédio) do **Antigo Fórum**, sita à Rua Doutor Jorge Xavier Silveira, Esquina com a Rua Padre Damásio, no Município de **Castro**, Paraná”, a partir de **22 de fevereiro de 2021**, ficando designado como fiscal da Obra Engenharia Civil - **Franciele Braga Machado Tulio** - CREA/PR N.º 89055/D.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

6706/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECON****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 953/2020 - SRP

PROTÓCOLO Nº 16.830.908-2

OBJETO: Aquisição de gases especiais

INTERESSADO: SEAP

AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 27 de janeiro de 2021.

ABERTURA: 22 de fevereiro de 2021 às 09:00hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.brInformações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

6726/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA****DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECON****EXTRATO ATA SRP PE N.º 915/2020**

PROTÓCOLO: 16.687.849-7

OBJETO: CHALEIRAS ELÉTRICAS

INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS

HOMOLOGADO em 28/01/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DP.

6580/2021

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DECON**EXTRATO DE CANCELAMENTO – LOTES 1, 2 E 3 DA ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 430/2020**

PROTÓCOLO Nº 17.275.340-0

OBJETO: BEBEDOUROS

INTERESSADO: Araújo Distribuidora e Comércio Eireli

MOTIVO: Cancelamento dos lote 1, 2 e 3, por ter sido demonstrado a impossibilidade do fornecimento, por razões financeiras, inviabilizando o cumprimento da Ata SRP, nos termos do art. 17, V, do Decreto Estadual nº 2.734/2015. Demais informações estão à disposição no sítio do Governo do Estado - www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DP

6775/2021

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 03/2017**

Protocolo nº 17.195.145-3

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº03/2017, de prestação de serviços de telefonia fixa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18122426.281

Despesas: 3390.3958 – fonte 148

Valor mensal: R\$ 1.439,92 (hum mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 03/02/2021 a 02/02/2022.

PARTES: OI S/A – Sr. Nilson Miguel Estevão e Sr. Fernando Denardin Gonçalves e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sr. Marcio Fernando Nunes.

6682/2021

Secretaria da Educação e do Esporte**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolado n.º 17.119.237-4

Assunto: Formalização de Termos Aditivos aos Termos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil, cujo objeto é a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, com fundamento no art. 13, Inciso VI, do Decreto n.º 3.513, de 18 fevereiro de 2016, e na Cláusula Décima Primeira dos Termos de Colaboração originários das avenças aqui tratadas, decide formalizar os Termos Aditivos de prorrogação do prazo de vigência para um período de mais 06 meses, a partir de 01/02/2021 até 31/07/2021, dos Termos de Colaboração celebrados com Organizações da Sociedade Civil, constantes na planilha em anexo, complementarmente ao Despacho de 22 de janeiro de 2021, publicado no DIOE/PR n.º 10.856, de 25 de janeiro de 2021, contido no protocolado n.º 17.119.237-4.

A celebração dos Termos Aditivos especificados no Anexo deste Despacho justifica-se pela necessidade de dar continuidade à escolarização dos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas Escolas Especializadas mantidas pelas Organizações da Sociedade Civil listadas.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 5746421**

Documento emitido em 01/02/2021 09:12:38.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10861 | 01/02/2021 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

SIT	Termo	INEP	CN	Valor Aditivo	Início	Término
3158 2	20170036 0	4102736 1	80.614.0 1-4	359.950,0 3	01/02/202 1	31/07/2021

DE CAMBIRA